



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.289, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede subvenções e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções e contribuições no total de R\$ 716.780,00 (setecentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta reais), às seguintes entidades:

a) SUBVENÇÕES

ENTIDADES	R\$
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	48.000,00
Associação Cultural Educativa de Buritis -ACEB	4.000,00
Associação Clube do Cavalo de Buritis	4.000,00
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agric. Familiar -SINTRAF	18.000,00
Abrigo João da Silva Santarém	50.000,00
Associação do Grupo 3ª Idade Alegria de Viver	4.000,00
Associação de Integração Social Frei Vitor	48.000,00
Associação dos Moradores da Comunidade Divino Espírito Santo	4.000,00
Conselho Comunitário do Desenvolvimento Vila São Vicente	4.000,00
Conselho Comunitário do Desenvolvimento Vila Serrana	4.000,00
Conselho Comunitário do Desenvolvimento Vila Cordeiro	4.000,00
Associação Comunitária dos Peq.Prod.Rurais do Pernambuco	4.000,00
Conselho Comunitário do Desenvolvimento Vila Palmeira	4.000,00
Conselho Comunitário do Desenvolvimento Vila Maravilha	4.000,00
Associação dos Feirantes	4.000,00
Associação de Artesões, Artistas Plásticos e Prod.Caseiros de Buritis	4.000,00
Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Taquaril	4.000,00
Associação Trab. Autônomo de Transp.Tração Animal	4.000,00
Associação dos Carreiros e Candeeiros do Vale do Urucuia - ASCAVAU	15.000,00
Associação Margarida A. dos Agric.Fam.Rurais do P.A Mãe das Conquistas	4.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Canaã	4.000,00
Associação dos Peq.Produtores da Região das Pedras	4.000,00
Associação Caminho da Luz -P.A Antônio Conselheiro	4.000,00
Associação dos Agricultores Santo Expedito	4.000,00
Associação dos Moradores da Comunidade Santa Terezinha -Bairro Veredas	4.000,00
Associação Boa Esperança dos Trab.Rurais.do P.A Vida Nova	4.000,00
Associação Comunitária de Cultura de Buritis/MG	4.000,00
Associação dos Peq.Prod.da Região atrás da Serra	4.000,00
Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Pasmado	4.000,00
Associação Mãe Rainha dos Art.e Peq. Prod.Rurais do P.A Vanderli Ribeiro	4.000,00
Associação dos Peq.Prod.Rurais do Vale do São Vicente	4.000,00
Associação dos Peq.Prod.Rurais do Projeto Vida	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Conselho Comunitário de Desenv.R.Mata Frade	4.000,00
Associação Raio de Luz de Moradores do Bairro Jardim	4.000,00
Associação dos Trabalhadores Rurais Sem-terra do P.A Boa Esperança	4.000,00
Associação do Desenv.Comunitário do P.A Antonio Conselheiro	4.000,00
Associação dos Trabalhadores Rurais Caminhos da Paz de Buritis	4.000,00
Associação e Cooperativa do P.A Wanderly Ribeiro	4.000,00
Associação dos Peq.Produtores Rurais do Buqueirão	4.000,00
Associação Bento XVI dos Peq.Prod.Rurais e Artes.Roseli Nunes	4.000,00
Associação de Moradores da Comunidade Santa Luzia	4.000,00
Rotary Club de Buritis	4.000,00
Associação Comercial e Industrial, Agropecuária de Buritis	4.000,00
Centro Cultural e Social Capoeiro Cobrakan	4.000,00
TOTAL DAS SUBVENÇÕES	335.000,00

b) CONTRIBUIÇÕES

ENTIDADES	R\$
AMAB/AMNOR/AMM/CNM	87.780,00
APAE	48.000,00
Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência – CTG	4.000,00
EMATER	80.000,00
Sindicato Rural de Buritis	60.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	4.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenv.das Bacias –Urucua e Cariranha	500,00
CONASS/CONASEMS	3.000,00
Manutenção do Consórcio de Segurança Alimentar –CONSAD	500,00
Conselho Comunitário Serra Bonita	4.000,00
Associação dos Produtores Rurais de São Pedro do Passa Três	4.000,00
Associação Buritis Cata e Recicla Protegendo a Natureza -ABUCARPRONAT	98.000,00
TOTAL	393.780,00

Art. 2º Os pagamentos de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, nos limites das disponibilidades financeiras, mediante apresentação de prova de regularidade da personalidade jurídica e fiscal da Entidade ou Instituição beneficiada por esta Lei.

Parágrafo único. Para recebimento da subvenção, ou contribuição de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação da prestação de contas anterior, comprovando a aplicação da subvenção ou contribuição recebida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de dezembro de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 02536-2